

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Procuradoria Geral do Município
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
PGM	• Administração Direta • Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo • Compõe, juntamente com a SG, SECOM, GP, GVP e CGM o Nível de Apoio à Formulação Política e de Controle	• Marcus Motta Monteiro de Carvalho • Procurador Geral do Município • Ordenador de Despesas	• Procuradoria Geral Adjunta • Departamentos: - Procuradoria de Receita Municipal - Procuradoria Consultiva - Procuradoria de Contencioso • Execução Instrumental
Legislação	• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019 • Decreto nº 13.601 de 30 de abril de 2019 • Decreto nº 13.743 de 27 de setembro de 2019		

• **Atribuições**

- representar o Município judicial e extrajudicialmente em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse, facultado ao Procurador-geral a delegação da referida atribuição às assessorias locais;
- promover, com exclusividade, o controle e a cobrança extrajudicial e judicial da dívida ativa municipal;
- definir a orientação jurídica da Administração Pública Municipal, fixando a interpretação das leis, a ser uniformemente seguida pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e pelas Autarquias e Fundações Municipais;
- exercer as funções de consultoria, assessoria jurídica e assessoria técnico-legislativa da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;
- realizar o controle da legalidade dos atos administrativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;
- promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo;
- representar as entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município em qualquer juízo ou tribunal;
- propor ao Chefe do Poder Executivo a representação à autoridade competente para a propositura de ação que vise ao controle da constitucionalidade, se evidenciada a inobservância aos preceitos da Constituição Federal, minutando o respectivo instrumento;
- submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo a propositura de ação que vise ao controle de constitucionalidade por violação à Constituição do Estado de Minas Gerais, minutando a respectiva inicial;
- assessorar o Chefe do Poder Executivo na elaboração de projetos de lei e no trâmite dos processos legislativos;
- propor ao Chefe do Poder Executivo a edição de instrumentos normativos de quaisquer naturezas, bem como outras medidas jurídicas, se recomendadas pelo interesse público ou visando à boa aplicação da Constituição e das leis vigentes;
- editar normas aplicáveis aos órgãos locais do Sistema Jurídico Municipal quanto ao exercício de suas atribuições;
- promover as medidas correccionais, inclusive auditorias, para apuração de eventuais irregularidades nos Órgãos do Sistema Jurídico Municipal, remetendo à Ordem dos Advogados do

Brasil – OAB, ao Ministério Público e a outros órgãos eventualmente competentes, cópia dos respectivos trabalhos e relatórios de apuração, se confirmada a existência das referidas irregularidades;

- aprovar minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitação, para utilização pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, bem como as minutas-padrão de contratos, convênios, congêneres e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração Municipal;
- opinar sobre as consultas a serem formuladas pela Administração Municipal ao Tribunal de Contas;
- orientar os órgãos da Administração Pública Municipal, se necessário, quanto ao cumprimento de decisões judiciais e opinar sobre a extensão dos efeitos de julgados a quem não tenha sido parte no respectivo processo;
- atribuir normatividade a parecer que, uma vez numerado, registrado e publicado, orientará todos os órgãos jurídicos locais, extraíndo-se dos mesmos os enunciados que representarem o entendimento assente da Procuradoria-geral do Município - PGM, os quais terão aplicação obrigatória no âmbito do Sistema Jurídico Municipal;
- emitir parecer acerca de conflitos positivos ou negativos entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, quando determinado pelo Chefe do Poder Executivo;
- participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e da Lei Orçamentária Anual - LOA, assim como gerir os recursos orçamentários que lhe forem destinados;
- criar e manter banco de dados com pareceres e peças processuais, como ferramenta de consulta que estimule a unificação do entendimento dos órgãos integrantes do Sistema Jurídico Municipal;
- atuar como "amicus curie" nas hipóteses legais, havendo interesse do Município;
- propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;
- manifestar previamente à celebração, por parte das unidades do Poder Executivo, de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pelo Município;
- exercer o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel, manifestando-se nos processos que tenham por objeto atos constitutivos ou translativos de direitos reais em que figure o Município e versem sobre permissão, concessão administrativa de uso e desafetação de bens imóveis municipais.
- desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Chefe do Poder Executivo.